



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 055/2013-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do pedido de reconsideração formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, em face de decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, formalizada via Resolução n.º 053/2013-CSMP, datada de 23.08.2013, determinando o afastamento do membro requerente do cargo de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO que, no corpo do pedido de reconsideração, a defesa alega: que o Promotor de Justiça afastado nega absolutamente todas as acusações, às fls. 252/253; a inexistência de interesse público no afastamento cautelar; que o afastamento do Promotor de Justiça representado configura *periculum in mora* inverso; a ocorrência de cerceamento de defesa por não ter sido realizada intimação do Promotor de Justiça requerente com prazo de 5 dias para que se manifestasse a cerca do pedido de afastamento cautelar; e intimação da defesa para a sessão de 23.08.2013 com prazo inferior a 24h; bem como requer o compartilhamento da defesa prévia apresentada nos autos do P.A.D. instaurado pela Portaria n.º 1.516/2013/PGJ; reconsideração do pedido de afastamento ante a suposta ausência do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*; reconhecimento do cerceamento de defesa; concessão de novo prazo para manifestação sobre pedido de afastamento e, ao final, novo julgamento;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 006.2013. CSMP.758101.2013.41186, datado de 12.09.2013, da lavra do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, nos autos do Pedido de Reconsideração supramencionado, autuado sob o n.º 756574.2013.PGJ, reconhecendo os requisitos de admissibilidade do pedido em tela, determinando a convocação de sessão extraordinária e notificação do interessado e da Exma. Sra. Advogada constituída nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 17 de setembro de 2013;

RESOLVE:

CONVERTER o julgamento em diligência, concedendo-se vista dos autos ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Processante instituída pela Portaria n.º 1.516/2013/PGJ, o Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, para que informe se persistem os motivos que ensejaram no pedido de afastamento cautelar, autuado sob o n.º 750438.2013.PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2013.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Presidente do c. CSMP, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro